



INSTRUÇÃO NORMATIVA CRESS 16ª REGIÃO/AL Nº 001/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 10/2022

EMENTA: Institui Procedimentos para comunicação ao Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL dos campos de estágio obrigatório e não obrigatório,

O Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região – CRESS/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei 8662/93, artigo 14, parágrafo único, que estabelece: “Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus/suas alunos/as e designar os/as assistentes sociais responsáveis por sua supervisão e que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do/a assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social”;

Considerando o disposto na Resolução CFESS 533/2008, que Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social, mencionando em seu artigo 1º a obrigatoriedade de: *“encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando: I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos; II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo; III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado”*;

Considerando o 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Brasília/DF, no ano de 2017, que deliberou pela *“implementação do sistema de cadastramento nacional dos campos de estágio, com vistas a subsidiar a supervisão direta, criando as estratégias de utilização junto as UFAs”*;

Considerando, a deliberação e aprovação da presente Instrução Normativa na reunião do Conselho Pleno deste Regional realizada no dia 04/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º -O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região/AL estabelece a presente Instrução Normativa para regulamentar os procedimentos administrativos a serem realizados pelos cursos de Graduação em Serviço Social, em funcionamento no âmbito do Estado de Alagoas, referentes a comunicação formal dos campos de estágio obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 2º – A comunicação dos campos de estágio, obrigatórios e não obrigatórios, realizada pelas Instituições de Ensino Superior ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região/AL deve



ocorrer, prioritariamente, por meio do Sistema de Credenciamento de Estágio, disponível no site institucional deste Regional (cress16.org.br).

Art. 3º – A informação dos campos de estágio deve ocorrer a cada semestre letivo, com a inserção dos dados conforme estabelece a Resolução CFESS 533/2008.

Art. 4º – O acesso ao Sistema de Credenciamento de Estágio se dará através do link disponível no site institucional do CRESS Alagoas (cress16.org.br).

Art. 5º - Para realizar o credenciamento, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá enviar ao CRESS-AL solicitação com indicação do/a assistente social que será o/a credenciador/credenciadora pela instituição.

Art. 6º - O/A credenciador/credenciadora deverá ter login nos Serviços on-line (disponível no site do Regional), para posteriormente acessar o Sistema de Credenciamento de Estágio.

Art. 7º – O Sistema de Credenciamento de Estágio deve ser preenchido com os dados relativos a instituição de ensino, instituição campo de estágio, semestre e ano letivo, estagiários/as, supervisores/as acadêmicos e de campo.

Art. 8º – As IES poderão agendar com o Setor de Fiscalização do CRESS Alagoas para obter orientações presencialmente ou on-line quanto ao credenciamento dos campos de Estágio.

Art. 9º – Em caso de ausência de oferta de campos de estágio no semestre, é importante a comunicação formal ao CRESS.

Art. 10 – O credenciamento realizado por meio do Sistema de Credenciamento de Estágio, possibilitará ao CRESS/AL o acompanhamento sistemático do exercício profissional de assistente social na atribuição privativa de supervisionar estágio, para ações em defesa da profissão, nos termos determinados no inciso VI, do artigo 5º, da Lei 8662/93.

Art. 11 – Em caso de ausência de credenciamento dos campos de estágio, o CRESS/AL procederá com os encaminhamentos estabelecidos na Resolução CFESS N° 568, de 15 de março de 2010, que Regulamenta o procedimento de aplicação de multa prevista pelo parágrafo 4º do artigo 1º, pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CFESS nº 533/08.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

--original assinado--

MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
CONSELHEIRA PRESIDENTE
CRESS 16ª REGIÃO/AL